

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003262/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049236/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208035/2024-23
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GENI VEIGA COIMBRA;

E

FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, CNPJ n. 93.859.817/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO DAS CHAGAS E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Assessoramento Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL AMBIENTAL**

Considerando que a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM atua como órgão técnico do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, fiscalizando, licenciando, desenvolvendo estudos e pesquisas e executando programas e projetos, com vistas a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que a FEPAM, por força de exigência legal que obriga a todos os empreendimentos possuírem licenciamento ambiental, é, hoje, responsável pelo licenciamento de projetos – geração de emprego e renda – no Rio Grande do Sul;

Considerando a existência de muitas ações trabalhistas em que empregados da FEPAM postularam reajustamentos salariais pretéritos, não decorrentes de negociações coletivas, e não reconhecidos pela FEPAM, bem como outras várias ações judiciais reivindicando a alteração da matriz salarial pela aplicação do salário mínimo fixado pela Lei nº 4.950-A/66 ao nível inicial da matriz, para todos os empregados detentores de empregos de nível superior;

Considerando que a presente negociação coletiva conflita com as referidas ações trabalhistas, pois poderiam, em tese, se procedentes, gerar acumulação de reajustes ou gerar desigualdades relativamente à matriz salarial;

Ajustam as partes que, aos empregados que aderirem ao presente acordo coletivo, a FEPAM concederá uma parcela mensal denominada Adicional Ambiental, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico percebido pelo empregado, conforme Matriz Salarial, constante do Plano de Empregos, Funções e Salários

instituído pela Lei nº 14.431, de 8 de janeiro de 2014, e alterações.

Parágrafo primeiro: A base de cálculo do Adicional Ambiental será exclusivamente o salário básico percebido pelo empregado, conforme Matriz Salarial, constante do Plano de Empregos, Funções e Salários instituído pela Lei nº 14.431, de 8 de janeiro de 2014, e alterações, sem adição de qualquer outra parcela.

Parágrafo segundo: O Adicional Ambiental deverá ser destacado no contracheque, com natureza salarial, servindo de base de cálculo exclusivamente para as seguintes parcelas: gratificação natalina, férias, adicional de tempo de serviço, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), horas extras, sobreaviso e adicional de periculosidade.

Parágrafo terceiro: O Adicional Ambiental será considerado para cômputo do salário mínimo profissional, salário mínimo nacional, e piso salarial estadual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO INDIVIDUAL AO ACORDO COLETIVO

Para perceber o Adicional Ambiental, os empregados deverão firmar termo de adesão ao presente acordo coletivo, comprometendo-se a não ajuizar ações trabalhistas postulando reajustamentos salariais pretéritos, não decorrentes de negociações coletivas, e não reconhecidos pela FEPAM, com fundamento idêntico ao das ações relacionadas no Anexo I deste acordo, bem como a não ajuizar ações trabalhistas postulando a alteração da matriz salarial pela aplicação do salário mínimo fixado pela Lei nº 4.950-A/66 ao nível inicial da matriz, para todos os empregados detentores de empregos de nível superior.

Parágrafo primeiro: O Adicional Ambiental será implantado na folha de pagamento referente ao mês de opção do empregado, com efeitos a partir da sua admissão para os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2024, sendo os eventuais valores retroativos pagos, por seu valor histórico, conjuntamente com os salários, no segundo mês após a adesão.

Parágrafo segundo: Se o empregado vier a ajuizar alguma das ações previstas no caput da cláusula terceira, deixará de perceber o Adicional Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

Os efeitos do presente acordo coletivo projetam-se para além do seu prazo de vigência, relativamente aos empregados que a ele expressamente aderirem e que laboram ou vierem laborar na FEPAM, inclusive além do prazo de vigência deste instrumento, observadas as condições previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DOS PROCESSOS JÁ AJUIZADOS

Os empregados que já ajuizaram as ações descritas na cláusula terceira, que ainda não tenham transitado em julgado, relacionadas no anexo I deste acordo, para perceberem o Adicional Ambiental, deverão firmar termo de adesão ao presente acordo coletivo, a ser apresentado nos autos do respectivo processo judicial, juntamente com pedido de extinção do processo com resolução de mérito em razão da transação extrajudicial.

Parágrafo único: O Adicional Ambiental será implantado na folha de pagamento referente ao mês em que ocorrer a homologação judicial da transação nos autos dos respectivos processos, e conseqüente extinção do processo com resolução de mérito, com efeitos a partir das datas previstas no parágrafo 1º da cláusula 4ª.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

Na eventualidade de descumprimento do ora ajustado por parte da FEPAM, desde já fica autorizado o SINDICATO a ajuizar a competente ação de cumprimento, perante a justiça trabalhista, na qualidade de substituto processual dos trabalhadores beneficiados pelo presente Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ADESÃO

As adesões ao presente Acordo devem ser protocoladas na FEPAM e dentro do prazo de vigência do presente Acordo.

}

**GENI VEIGA COIMBRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**RENATO DAS CHAGAS E SILVA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

ANEXOS ANEXO I - RELAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.